

PESQUISA HISTÓRICA COM PROCESSOS TRABALHISTAS: UMA EXPERIÊNCIA A PARTIR DO ACERVO DA JUNTA DO PAULISTA NO LAHM-UFPE/TRT6 (1943-1946)

HISTORICAL RESEARCH WITH LABOR LAWSUITS: AN EXPERIENCE FROM THE COLLECTION OF THE JUNTA PAULISTA AT LAHM-UFPE/TRT6 (1943-1946)

Patrícia Camilla Souza de Moraes

Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), Recife, PE, Brasil

Maria Emília Vasconcelos dos Santos

Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), Recife, PE, Brasil

Resumo

Em atividade há 20 anos, o Laboratório História e Memória da UFPE e TRT6 (LAHM), preserva e disponibiliza para pesquisa milhares de processos trabalhistas. Esses processos se constituem em documentos que registram a luta por direitos de inúmeros trabalhadores e trabalhadoras de Pernambuco, sendo de extrema importância para pesquisas que abordam questões do mundo do trabalho no estado. Este artigo trata da importância do acervo do LAHM e de pesquisas que se utilizam de sua documentação. Para a análise foram escolhidos os documentos do acervo do município do Paulista, que abrigava uma das mais importantes fábricas de tecidos da América Latina. Este acervo é o mais antigo do LAHM, datando do ano de aprovação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em 1943. Os processos registram como os donos da Fábrica se recusaram e tentaram impedir a aprovação da Lei de Salário Mínimo nas Fábricas Paulista, bem como suas táticas para negar direitos já garantidos por lei aos seus operários e operárias.

Palavras-Chave: Processos trabalhistas, trabalhadores(as), Companhia de Tecidos Paulista.

Abstract

In activity for 20 years, the History and Memory Laboratory of UFPE and TRT6 (LAHM), preserves and makes available for research thousands of labor lawsuits. These processes are documents that record the struggle for the rights of countless workers in Pernambuco, being extremely important for research that addresses issues in the world of work in the state. This article deals with the importance of the LAHM collection and research that uses its documentation. For the analysis, documents from the collection of the municipality of Paulista, which housed one of the most important textile factories in Latin America, were chosen. This collection is the oldest in the LAHM, dating from the year of approval of the Consolidation of Labor Laws (CLT), in 1943. The lawsuits record how the owners of the Fábrica refused and tried to prevent the approval of the Minimum Wage Law in the Paulista Factories, as well as their tactics to deny rights already guaranteed by law to their workers.

Keywords: Labor lawsuits, workers, Companhia de Tecidos Paulista.

INTRODUÇÃO

Nas últimas duas décadas, a documentação produzida pela Justiça do Trabalho no Brasil vem tendo grande destaque nas pesquisas realizadas por historiadores e historiadoras. Isso somente é possível devido a uma grande mobilização pela preservação desses documentos, que vinham sendo destruídos sistematicamente pela própria Justiça do Trabalho. Sob a justificativa da carência de espaço para o armazenamento, milhares de processos trabalhistas foram incinerados¹, enquanto esse órgão não entendia esses documentos como de valor histórico.

Foi a partir da mobilização de historiadores e pessoas relacionadas ao direito que iniciativas locais permitiram o salvamento de parte dessa documentação, que seria descartada pelos Tribunais Regionais do Trabalho (TRT). Um desses projetos nasceu a partir do esforço de um grupo de professores e professoras da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)². Ao tomarem conhecimento da doação de parte do acervo do Tribunal como papel velho para o Hospital do Câncer (cerca de 60 mil processos), esses professores não só conseguiram impedir a incineração de milhares de documentos, como mobilizaram a própria universidade para firmar um convênio com o TRT6 e impedir futuros descartes.

O que se iniciou como um arquivo em 2004, hoje se constitui como um laboratório de pesquisa, ensino e extensão e abriga um acervo de quase 200 mil processos trabalhistas provenientes das antigas Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJ) de Pernambuco. Sob a coordenação do professor Antonio Torres Montenegro, esse acervo vem sendo preservado e digitalizado gradualmente por uma equipe de estudantes de graduação em História, tanto bolsistas quanto voluntários³.

Em seus 20 anos de existência, antes como arquivo e hoje como laboratório, o acervo do LAHM-UFPE possibilitou a produção de inúmeras pesquisas acadêmicas. Os processos trabalhistas nos permitem conhecer detalhes sobre a vida e as condições de trabalho de pessoas comuns, muitas vezes pobres e analfabetas que de outra forma não poderiam ser acessadas em arquivos. Além de permitir a pesquisa sobre as táticas e práticas de violência contra trabalhadores(as). Como reitera a historiadora Christine Dabat, a presença dos(as) trabalhadores(as) em arquivos conservados é rara, o que faz com que essa documentação seja

especialmente valiosa, possibilitando compreender a vida e as condições de trabalho dessas pessoas (Dabat, 2015, p. 359).

Os documentos sob guarda do LAHM também possibilitam pesquisas sobre a forma de atuação da Justiça do Trabalho e sua evolução enquanto instituição. A partir da leitura e análise dos processos, pesquisadoras e pesquisadores podem se debruçar sobre diversos temas relacionados ao mundo do trabalho no Brasil. Já foram produzidas pesquisas sobre o trabalho das mulheres e crianças em fábricas e canaviais de Pernambuco, sobre a atuação dos órgãos de repressão da ditadura militar aos trabalhadores rurais, sobre a conquista de direitos trabalhistas por esses trabalhadores e trabalhadoras, bem como sobre as práticas e abusos patronais no campo e nas cidades de Pernambuco⁴.

Além disso, o Laboratório promove Seminários anualmente, além de atividades pedagógicas com turmas de graduação em História, Geografia e Direito, e principalmente estudantes do ensino básico de escolas públicas e privadas de Pernambuco⁵.

Em *O sabor do arquivo* (2009) Arlette Farge afirma que o tipo de arquivo do judiciário é aquele onde “tudo se focaliza em alguns instantes de vida de personagens comuns, raramente visitados pela história”. Os documentos que compõem esses arquivos são constituídos pelas perguntas e respostas, pelas queixas, pelos autos, pelos testemunhos. Para ela, “cada auto é uma cena na qual se diz aquilo que normalmente não vale a pena ser dito. E menos ainda escrito; os pobres não escrevem, ou muito pouco, sua biografia”. No trecho a historiadora francesa se refere aos arquivos do tipo policial. No entanto, entendemos que suas considerações são válidas para os processos trabalhistas. Afinal, eles também nos apresentam personagens comuns, muitas vezes pobres e analfabetos, trabalhadores e trabalhadoras, que de outra maneira, muito provavelmente, não seriam encontrados em arquivos (Farge, 2009, p. 14).

Com a criação dos centros de memória, arquivos e laboratórios para preservar e estudar essa documentação, a historiografia também acompanhou esse movimento e passou a se dedicar cada vez mais aos estudos do mundo do trabalho com a utilização de processos trabalhistas como fonte:

As novas fontes, postas a descoberto pelas experiências de pesquisa desenvolvidas no âmbito dos núcleos e centros de pesquisa, resultam na construção de uma história mais ampla, capaz de lançar luzes sobre a existência e ampliar as vozes de grupos só tardiamente contemplados pelas investigações sobre o mundo do trabalho. Deste modo, a partir do contato com as fontes da Justiça do Trabalho ganharam impulso pesquisas importantes sobre os trabalhadores rurais, as mulheres trabalhadoras, o trabalho de crianças e jovens etc., que vieram somar-se aos estudos sobre a história do operariado e sobre o movimento social organizado, dominante nos estudos sobre trabalhos e trabalhadores até o final do século XX (Alves; Pereira, 2015, p. 38).

Como na experiência narrada por Alves e Pereira, foi justamente a partir do contato com as fontes da Justiça do Trabalho que também teve início nossa pesquisa. No LAHM pesquisamos os documentos de Paulista a partir do ano de 1943, quando a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) foi promulgada no país. Este é o ano mais antigo do acervo. Foi a partir do contato com essa documentação que começamos a formular os questionamentos que resultaram neste artigo.

Em *A Escrita da História*, Michel de Certeau afirma que todo sistema de pensamento está referido a lugares sociais, econômicos e culturais. A História seria então uma produção, um discurso sobre o real. Portanto, torna-se fundamental encará-la como uma operação, compreendê-la como a relação entre o lugar, os procedimentos de análise e a construção do texto (Certeau, 1982). Ele enfatiza a importância de trazer documentações silenciosas e ignoradas, para a pesquisa. Documentos que estavam em posição na qual não se pensava útil para a História. Como no caso dos processos trabalhistas, vistos durante décadas por seu próprio órgão produtor como material descartável e sem valor histórico. Ao analisar esses processos trabalhistas enquanto fontes documentais, fragmentos, vestígios, que nos permitem - aliados a outras fontes – reconstruir parte fundamental de nossa História. Bem como, refletir sobre questões do nosso presente.

A historiadora Regina Guimarães Neto destaca a relevância de análises historiográficas que partem da documentação produzida pela Justiça do Trabalho, no texto *Crítica histórica: O documento como aprendizagem no debate historiográfico* (2022). Para ela, a criação dos centros de memória do judiciário e o acesso a documentação por pesquisadores foi decisivo para a publicação de pesquisas sobre a temática do trabalho e das relações trabalhistas no país. Os depoimentos contidos nos processos do LAHM, tanto por parte dos(as) trabalhadores(as), quanto dos patrões e empresas, são, de acordo com ela, valiosos

testemunhos sobre o trabalho livre em Pernambuco e evidenciam as condições de exploração e desumanização dos trabalhadores(as), especialmente em áreas rurais do estado (Guimarães Neto, 2022, p. 249-250).

A LÓGICA JURÍDICA E O ANDAMENTO DOS PROCESSOS TRABALHISTAS

Para arbitrar os conflitos entre patrões e empregados, durante o Governo Vargas foi criada a Justiça do Trabalho na Constituição de 1934. Mas somente começaria a funcionar de fato em 1941⁶. A primeira instância da recém-criada instituição era composta pelas Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJ) e Comissões Mistas, para atender às demandas de várias categorias profissionais. Elas possuíam competência para solucionar conflitos no âmbito do direito individual do trabalho, sendo seu foco a conciliação (acordo) entre as partes conflitantes. Foram substituídas pelas Varas do Trabalho, em 1999.

Para pesquisar nos processos trabalhistas, é necessário compreender que esse tipo de documento foi produzido por uma Instituição – a Justiça do Trabalho – e que segue regras e procedimentos próprios. Também possuem uma linguagem própria e de caráter jurídico. Por isso é importante observar como funcionava o processo de abertura até a finalização da reclamação trabalhista, para extrair todas as informações necessárias à leitura e à análise.

No que se refere à estrutura da Justiça trabalhista entre os anos de 1941 a 1945, de acordo com as informações reunidas por Angela de Castro Gomes e Fernando Teixeira, sua organização se dava da seguinte forma:

IMAGEM 1: Esquema de organização da Justiça do Trabalho (até 1945)



FONTE: elaboração das autoras, com base no livro *A Justiça do Trabalho e sua História* (2013).

Para Alcântara (2020) a estrutura da Justiça trabalhista, seus ritos e regulações, foram todos consolidados durante a ditadura do Estado Novo (1937-1945). Ela acrescenta ainda que essa estrutura representa um “mecanismo arbitrário de intermediação de interesses entre o Estado e os agentes econômicos”, pois ao mesmo tempo em que se ampliam os direitos individuais dos trabalhadores se “impõe, dentre outras coisas, uma estrutura sindical corporativista que estabelece limites entre as negociações entre empregadores e patrões” (Alcântara, 2020, p. 134-135). Apenas com a Constituição de 1946 a Justiça do Trabalho passou a ser parte do Poder Judiciário, mesma ocasião em que os Conselhos Regionais são substituídos pelos Tribunais Regionais e o Conselho Superior, pelo Tribunal Superior⁷.

Quanto às reclamações trabalhistas, o processo funcionava da seguinte forma: O primeiro passo seria que o(a) trabalhador(a), diante de conflito com o patrão, se dirigisse até a sede da Junta ou Comarca mais próxima, auxiliado pelo órgão de classe, advogado particular, ou até mesmo sem representante. A não obrigatoriedade da presença de um advogado na abertura da reclamação era uma forma de garantir o acesso pleno à Justiça do Trabalho, no entanto, existia uma prática de desestímulo por parte dos funcionários da Junta nesses casos, por conta do “reconhecimento da fragilidade representada por esta situação

jurídica” (Miranda, 1991, p. 67).

Chegando à Comarca ou Junta, o(a) trabalhador(a) deveria manifestar seu interesse na abertura de uma ação trabalhista contra o/a empregador/a. Essas reclamações poderiam também ser feitas conjuntamente por mais de um(a) trabalhador(a), desde que a motivação e a pessoa ou empresa reclamada fossem as mesmas. O que diferenciava esse tipo de reclamação (chamada de “plúrima”) dos dissídios coletivos não era apenas o número de envolvidos no processo, mas sim sua natureza. Já que os dissídios coletivos representavam o interesse de toda uma categoria profissional, enquanto a plúrima, não (Alcântara, 2019, p. 337).

A primeira página do processo é a capa, que contém o nome da Junta ou Comarca, o nome do reclamante - o(a) trabalhador(a); o nome do reclamado (o patrão ou empresa); o número do processo, a data de abertura da reclamação e as informações sobre o andamento do caso. Como por exemplo, se alguma das partes recorreu ou não da decisão publicada pela Junta/Comarca e se houve ou não uma conciliação.

Em seguida vem a Petição inicial. É um documento redigido pelo advogado/sindicato, ou, caso o(a) trabalhador(a) não tivesse representante, pelo escrivão da Junta/Comarca. Na petição constam as informações sobre o(a) trabalhador(a), sua nacionalidade, o estado civil, sexo, às vezes sua idade, endereço ou pelo menos o município no qual reside. Por vezes consta também número da carteira profissional, se o(a) trabalhador(a) sabia escrever ou não e informações sobre o salário (que poderia ser calculado por hora trabalhada, por diária, valor mensal ou por produção). Também encontramos o histórico do(a) trabalhador(a) naquele emprego (quando foi contratado, qual função desempenhou e seus motivos para dar início ao processo). A petição é uma das partes mais importantes para a análise, por explicar o que motivou a abertura do mesmo e fornecer as características do(a) trabalhador(a), bem como, por vezes, informações sobre seu cotidiano e sua família.

A partir da abertura do processo, é designada uma data para a audiência de instrução e julgamento, e as partes são notificadas pela Justiça sobre o comparecimento na data, hora e local determinados. A documentação indica que a notificação poderia ser feita pelos Correios⁸, mas também poderia ser publicada em Jornais⁹.

Caso o trabalhador não comparecesse nesta primeira audiência, e não apresentasse qualquer justificativa (por meio de representante legal ou atestado médico, por exemplo), o processo era automaticamente arquivado pelo Juiz Presidente. Nas audiências, geralmente estavam presentes “o Juiz presidente da seção; um vogal do reclamante e um vogal do reclamado; as partes do processo, ou seja, o reclamante que instaura o dissídio, o reclamado que responde às acusações, e o secretário responsável por datilografar as atas das audiências” (Alcântara, 2019, p. 337). Além disso, também estavam presentes os advogados das partes.

Nesta primeira audiência, presentes as partes e/ou representantes, o juiz iniciava a leitura da reclamação e reservava um momento de defesa para a(o) reclamada(o). Em seguida, o(a) trabalhador(a) expunha suas razões para a abertura da reclamação, e as partes poderiam apresentar provas testemunhais ou periciais. Ao final desses ritos vinham as propostas de conciliação (Alcântara, 2019).

Porém, caso a conciliação não ocorresse ao final da primeira audiência, seria agendada outra data para a continuação do processo, e muitas vezes ocorria o interrogatório do(a) reclamante e do reclamado. Poderia haver a apresentação de provas (documentos, recibos, folhas de ponto) e de testemunhas. Em casos mais raros, o juiz poderia solicitar também a realização de uma perícia. Ao final de três audiências sem que as partes chegassem a um acordo, geralmente o Juiz Presidente proferia sua decisão.

Se uma das partes discordasse da sentença do Juiz, poderia ainda, dentro de um prazo estabelecido, recorrer dessa decisão, e ela seguiria para a segunda instância - o Conselho Regional do Trabalho (CRT) por meio de um Recurso Ordinário. A partir disso, os juízes do Conselho, por meio de um colegiado, discutiriam o litígio, devendo publicar um acórdão - mantendo ou não a decisão tomada pela Junta/comarca. No caso de ainda haver partes discordantes da decisão, poderia ser solicitado Recurso de Revista e o processo seguiria para a terceira instância - o Conselho Nacional do Trabalho (CNT), posteriormente Tribunal Superior do Trabalho (TST) (Melo, 2020, p. 99).

Tudo isso fazia com que o andamento do processo variasse muito, de acordo com sua complexidade. Patrícia Alcântara aponta também que comumente recorrer às outras instâncias era uma estratégia do patronato com o objetivo de atrasar as decisões processuais (Alcântara, 2019, p. 347).

Os resultados possíveis das reclamações trabalhistas eram as seguintes: conciliação, conciliação extrajudicial (quando há um acordo firmado fora do tribunal, e depois as partes procuram a Junta para efetivá-lo), procedente (quando o reclamante ganha a causa), procedente em parte (quando o reclamante ganha parte da causa e perde outra parte), improcedente (quando o reclamante perde a causa) e arquivado (quando o reclamante não comparece à audiência de instrução ou quando desiste da reclamação).

É importante compreender essas etapas processuais, e o funcionamento das audiências, as condições às quais o(a) trabalhador(a) que decidia iniciar um processo era submetido(a) e as estratégias da classe patronal. Também é válido destacar que os depoimentos e testemunhos dos(as) trabalhadores(as) nestes processos sempre eram mediados pelos ritos do judiciário. Ainda assim, Alcântara aponta em sua pesquisa que todas as argumentações e depoimentos das partes eram datilografados pelo secretário, para que fosse possível a interposição de recurso por uma das partes. E no caso de haver recurso, a próxima instância responsável pelo processo precisava estar ciente de todo seu andamento, incluindo os depoimentos (Alcântara, 2019, p. 339-340).

As JCI's foram sendo instaladas em várias cidades do Brasil, para atender às demandas de diversas categorias profissionais. Ainda assim, existiam muitas regiões desamparadas pela falta de Juntas. Antonio Montenegro e Regina Guimarães, no artigo intitulado *Processos trabalhistas: mobilização social, arquivamento e historiografia* (2018) estabelecem que alguns fatores concorriam para a escolha do local de instalação das juntas. Por exemplo, a força do movimento sindical local e a mobilização dos trabalhadores(as), além de fatores econômicos e políticos.

O município de Paulista, por exemplo, somente foi contemplado com uma Junta de Conciliação em 1955. No entanto, já em 1943 com a promulgação da CLT, os operários das Fábricas Paulista se mobilizaram em busca da garantia de seus direitos, a partir da Justiça Comum, via Comarca de Paulista e de Igarassu.

O trâmite processual na Justiça comum era diferente do trâmite nas Juntas, pois os processos ajuizados na comarca não se tratava exclusivamente de assuntos relacionados ao direito do trabalho. Para esclarecer melhor essa questão, recorreremos à reportagem publicada no Jornal *Folha da Manhã*, que em primeiro de maio de 1942, por ocasião do aniversário de instalação da Justiça do Trabalho no Brasil, publicou uma reportagem com o título “A Justiça

do Trabalho em Pernambuco: como são resolvidas as questões entre operários e patrões – em um ano de funcionamento 1.454 reclamações submetidas a apreciação das Juntas – em menos de dois meses estão sendo apreciadas pelas juntas os casos levados à Justiça do Trabalho – uma entrevista do presidente do Conselho Regional do Trabalho, à Folha da Manhã”.

A entrevista com o presidente do Conselho Regional do Trabalho em Pernambuco, Joaquim Amazonas Filho, tinha por objetivo transmitir aos leitores um resumo da atuação do órgão em Pernambuco, durante seu primeiro ano de funcionamento. Para o jornal,

“entre os inúmeros benefícios prestados aos trabalhadores brasileiros pelo governo do presidente Getúlio Vargas, a Justiça do Trabalho, antiga aspiração dos proletários do país, foi uma das que mais demonstraram, depois de encontrar-se em pleno funcionamento, a sua necessidade e a lacuna que realmente veio a preencher, dando aos trabalhadores um órgão próprio a-fim-de resolver as suas pendências, quase sempre entregues, anteriormente, aos trâmites mais ou menos demorados da Justiça do Comum” (Folha da Manhã, Ano V, n. 1355, p. 10, 1 de maio de 1942).

O entrevistado concorda com a demora processual na Justiça Comum e afirma que com a Justiça do Trabalho em funcionamento “trouxo ao processo trabalhista uma rapidez de solução que a antiga organização não permitia dar”. O próprio presidente do CRT expõe na entrevista, que em 1942 existiam duas Juntas em Recife, abarrotadas de processos “herdados” da antiga organização da Justiça Comum. Se existiam, à época, outras juntas no estado, não foram citadas por ele. Outras notícias referentes às novidades na legislação, e até mesmo sobre como conseguir auxílio e esclarecer dúvidas com relação às ações trabalhistas também foram divulgadas. O que provavelmente contribuiu para a difusão de conhecimento acerca da recém-inaugurada Justiça do Trabalho e dos direitos adquiridos pelos(as) trabalhadores(as).

Percebe-se nos processos ajuizados em 1943 que se encontram no LAHM que muitas vezes até mesmo o agendamento da primeira audiência demorava meses e ou anos. Essa era uma Justiça que não era exclusiva para tratar de conflitos trabalhistas, e lidava com outros tipos de direito. Portanto, a demora processual citada pelo presidente do CRT na reportagem está também refletida nesses processos. Entretanto, isso não era uma regra - alguns dos processos analisados tiveram sua conclusão mais rapidamente.

A forma de organização dos processos trabalhistas no acervo do LAHM é a seguinte: cada parte do acervo é dividida por região, e essa região possui o nome da sede onde a Junta de Conciliação e Julgamento (JCJ) estava estabelecida. No LAHM o acervo se constitui de documentos das Juntas do Recife, Paulista, Jaboatão, Goiana, Nazaré da Mata, Escada, Caruaru, Palmares, Catende, Limoeiro, Pesqueira e Cabo de Santo Agostinho¹⁰. Para este artigo, selecionamos apenas a parte do acervo referente à Junta de Paulista, entre os anos de 1943 e 1946. Para este texto acessamos apenas as reclamações trabalhistas¹¹ que envolviam a Companhia de Tecidos Paulista na posição de reclamada, presente no acervo da Junta de Paulista.

A COMPANHIA DE TECIDOS PAULISTA (CTP): CONSTITUIÇÃO DO OPERARIADO E DESENVOLVIMENTO DO MOVIMENTO SINDICAL

O município de Paulista, que atualmente pertencente à Região Metropolitana do Recife, tem sua origem atrelada à citada Companhia, fundada em 1904 por Herman Lundgren, imigrante de origem sueca.

De acordo com o antropólogo José Sérgio Leite Lopes, grande estudioso da CTP, ela recorria a métodos inspirados na Revolução Industrial Europeia para formar uma grande rede de distribuição, abastecimento e fortalecimento da estrutura social. Dessa forma, foi criada uma rede varejista de lojas espalhadas por todo Nordeste, primeiramente chamada de Lojas Paulista e depois Casas Pernambucanas, vendendo produtos de origem da tecelagem das fábricas em Paulista (LOPES, 1988, p. 16).

Fazia parte do complexo fabril duas fábricas (Aurora e Velha/Arthur), duas igrejas, hospitais, escolas, cinema, teatro, parque, a vila operária e a casa grande patronal (LOPES, 1988, p. 169). É importante destacar que a família Lundgren detinha o controle econômico e político de todo o território da cidade, que foi surgindo ao redor das fábricas. Além de interferir e controlar diretamente a vida social dos trabalhadores e do próprio município do Paulista.

No município vizinho, Recife, o movimento operário começou a se desenvolver de forma mais ampla no início do século XX, fazendo com que a procura por famílias do agreste para trabalhar na CTP aumentasse. Essas famílias se instalavam em casas de propriedade da fábrica (apesar de ser descontada uma espécie de “aluguel”), o que gerava um sentimento de

“dever favor” e de submissão aos patrões. O mesmo não acontecia com trabalhadores que residiam no Recife, que por morarem em uma região vizinha não precisavam habitar nas casas da vila operária. Na análise feita pelo antropólogo Leite Lopes, essa era uma forma dos proprietários controlarem “a própria constituição do grupo operário”, já que as famílias escolhidas pelos agenciadores seriam “moldadas” exclusivamente para o trabalho e para obedecer às regras de convivência impostas pela Fábrica (LOPES, 1988, p. 38).

Nas entrevistas realizadas pelo antropólogo com ex-operários e operárias, ele enfatiza que esse período ficou marcado na memória de muitos como um tempo de abundância de trabalho. Destaca também outra dimensão desse aliciamento: o ritual na varanda da casa-grande em Paulista:

Esse ritual consistia em organizar as famílias recém-recrutadas no interior de Pernambuco, colocar numa fila, que se dirigia para a casa-grande. Ao chegar na varanda, onde estava o patrão, sentado, certamente ladeado por alguns empregados qualificados, e também alguns vigilantes por perto, ele recebia os indivíduos, ou pelo menos os pais de família, e trocava algumas palavras. No desenrolar desse ritual, o patrão perguntava o nome e pedia para examinar as mãos do pai de família e dos membros trabalhadores da família, para avaliar se eles tinham calos na mão. Havia uma moral do trabalho imprimida por meio desse ritual (Lopes, 2022, p. 25).

Para o antropólogo, esse ritual representava uma “teatralização da dominação, personalizada numa escala industrial”, pois encenava uma moral do trabalho (Lopes, 1988, p. 52). Até mesmo no cartório local a CTP exercia intenso controle. Interessava a ela “mediar o acesso dos seus novos trabalhadores ao cartório para tirar certidões de nascimento”, inclusive aumentando a data de nascimento de crianças para conseguir incorporá-las ao trabalho fabril, mesmo abaixo dos 14 anos de idade (Lopes, 1988, p. 61).

Ele afirmou que em Paulista, havia uma forma de controle exercido pela Companhia de Tecidos similar ao padrão de dominação de fábrica com vila operária, mas com alguns aspectos singulares. Lopes o denominou de *Sistema Paulista*. Para ele, na região reinava um “governo local de fato”, caracterizado por abranger a fábrica, a vila operária, a produção fabril, o domínio da moradia e da cidade, além da produção agrícola e circulação mercantil dos bens de consumo, atividades médicas, religiosas e recreativas, sob um mesmo governo - o da família Lundgren.

Segundo a historiadora Anna Litwak Neves “havia nítidas dificuldades para a fundação de associações de classe” em Paulista, onde tudo era controlado pelos patrões (NEVES, 2019,

p. 3). Mas, apesar das iniciativas para impedir que o movimento se desenvolvesse, houve tentativas de manifestação por direitos, como nas greves em 1917 e 1932 e o esforço para fundar um sindicato em 1931. Os Lundgren, no entanto, viam qualquer movimentação para organização de trabalhadores, especialmente as em prol de um sindicato, como uma afronta e resistência à sua dominação (Lopes, 2022, p. 30).

Apenas no ano de 1942, o Sindicato dos Trabalhadores de Fiação e Tecelagem de Paulista e Igarassu é finalmente oficializado. E já na segunda metade dos anos 40 e sob intervenção, conseguiram articular uma movimentação para exigir a fiscalização e o cumprimento da lei do salário mínimo (Lopes, 1988, p. 318).

AS REIVINDICAÇÕES DO OPERARIADO DA CTP NA JUSTIÇA DO TRABALHO

Para a escrita deste artigo foram consultados 316 processos no total, todos pertencentes ao acervo da Junta do Paulista, entre os anos de 1943 a 1946. Esse acervo é o mais antigo do LAHM.

No ano de promulgação da CLT, 19 reclamações trabalhistas foram ajuizadas na Comarca do Paulista relacionadas à Companhia de Tecidos Paulista. A maioria delas por demissões injustas e diferença salarial referente ao salário que os(as) trabalhadores(as) recebiam ser menor do que o estabelecido no salário mínimo.

A lei de salário mínimo de 1940, já estava em debate nos anos anteriores a sua promulgação e era um dos direitos mais requisitados pelos operários do país. Sobre essa questão, identificamos entre a documentação produzida pela DOPS-PE, sob guarda do Arquivo Público de Pernambuco, em 19 de setembro de 1939, um informe acerca de um discurso proferido por Frederico Lundgren (dirigente da Companhia) sobre a lei do salário mínimo. Na data referida, o investigador n.5 da delegacia, relatou ter sido convidado por ele para assistir a uma fala que seria direcionada ao operariado de Paulista.

De acordo com o documento, o empresário discursou na Fábrica Aurora para três mil e quinhentos operários e na Fábrica Velha para mil e quinhentos: “a fim de ter dos mesmos uma solução” sobre a lei. No discurso, afirmou que com a execução do salário mínimo nas suas indústrias, a CTP não poderia se manter (caso o salário mínimo fosse aplicado), sendo ele

“forçado a deixar a direção da empresa pois já não tinha mais capacidade para dar solução a um problema que ele julgava ser o fracasso da Companhia e que nesse caso ele apelava para o operariado a fim de saber se queriam continuar em seus serviços da mesma forma em que estão trabalhando, 6 dias por semana, ou queria a aplicação da lei do salário mínimo e passarem a trabalhar 1, 2, ou 3 dias no máximo, por semana, e não somente isto, ainda mais na emergência de dispensar muitos operários” (Acervo DOPS-PE, Prontuário da Fábrica Paulista n.108-A. p. 75).

O discurso reforçou justamente a posição contrária dos dirigentes da CTP quanto ao pagamento do direito recém conquistado por seus operários, se aproveitando do cenário de guerra. Observa-se também um tom de ameaça/coação do dirigente da companhia para que o operariado concorde com sua posição, a fim de continuar trabalhando por salários abaixo do mínimo e evitar demissões em massa. O investigador informa que o operariado demonstrou concordar com o patrão no momento do discurso “aceitando” as condições que ele propôs.

É apontado por Susan Lewis em sua tese de doutorado que Frederico Lundgren ordenou a paralisação das fábricas e do comércio, bem como, convocou os operários e operárias para protestarem contra a aplicação da lei de salário mínimo na Companhia de Tecidos Paulista, ameaçando fechar o parque industrial “caso os operários não assinassem, sem exceção, uma representação contra o mínimo” (Lewis, 2005, p. 155).

Isso gerou uma reação do interventor Agamenon Magalhães, que passou a ameaçar o empresário “afirmando que não aceitaria o comportamento adotado”. Mesmo assim, segundo a historiadora, a Companhia decidiu por encaminhar à Comissão de Salário Mínimo de Pernambuco dois memoriais assinados pelos operários, que foram recusados pelo Ministério do Trabalho. No entanto, com o avançar do conflito mundial e a crescente importância das indústrias de tecidos nacionais voltadas à exportação “algumas divergências entre o poder da interventoria de Pernambuco e os Lundgren seriam abrandadas, como no caso do cumprimento das leis trabalhistas” (Lewis, 2005, p. 156).

No processo ajuizado pelo operário José Lopes na comarca do Paulista, em 7 de julho de 1943, podemos perceber melhor a rotina de trabalho e os pagamentos da Fábrica. O

trabalhador, analfabeto, relatou ter sido contratado em 1940, na função de servente, recebendo seis cruzeiros por dia de trabalho. Sua rotina no emprego girava em torno das 10 horas diárias ou mais, chegando a trabalhar por vezes até às três horas da madrugada do dia seguinte.

Semelhante foi o caso de Odena, que exercia a função de enroladora, na seção de engomadeira, recebendo salário por produção e trabalhando 11 horas diárias. Novamente, sem o pagamento das horas extraordinárias. A trabalhadora afirmou que “por maior o esforço no sentido de produzir suficientemente, todavia, a reclamada não lhe vem pagando o salário mínimo conforme determina o regulamento em vigor”.

Um ano antes da lei de aprovação do salário mínimo, em setembro de 1939, a diretoria da CTP já demonstrava que não aceitaria pagar o salário mínimo aos seus operários e operárias. Entre a documentação do acervo DOPS-PE, há um documento que relata um discurso proferido por Frederico Lundgren (dirigente e dono da CTP). Na data em questão, o investigador n.5 da delegacia, afirmou ter sido convidado por Frederico para assistir a uma fala que seria direcionada ao operariado de Paulista.

O empresário discursou na Fábrica Aurora para três mil e quinhentos operários, e na Fábrica Velha para mil e quinhentos “a fim de ter dos mesmos uma solução” sobre a lei do salário mínimo. Frente aos operários e operárias, ele afirmou que a CTP não poderia se manter (se o salário mínimo fosse aplicado), sendo ele “forçado a deixar a direção da empresa pois já não tinha mais capacidade para dar solução a um problema que ele julgava ser o fracasso da Companhia”.

O discurso reforçou justamente a posição contrária dos dirigentes da CTP quanto ao pagamento do direito recém conquistado pelos trabalhadores do país. E ainda mais, observa-se também um tom de ameaça ou coação para que o operariado concorde com sua posição, a fim de continuar trabalhando por salários irrisórios e evitar demissões em massa. O investigador informou que os presentes pareceram concordar com o patrão, “aceitando” as condições que ele impôs.

No entanto, percebemos através das reclamações ajuizadas contra a CTP, que muitos trabalhadores e trabalhadoras não aceitaram de forma passiva a recusa da direção da fábrica

em adotar o pagamento do salário mínimo, e recorreram à Justiça do Trabalho para assegurar seus direitos.

Já no ano de 1944 percebemos que a maior parte das reclamações deixou de ser por indenização e diferença salarial, para dar lugar aos processos por horas extraordinárias não pagas. Identificamos um total de 116 processos, dos quais 107 foram ajuizados contra a CTP. Desses, 44 reclamações contra a Companhia tratam do excesso de horas de trabalho não pagas.

Um detalhe importante é que o total de processos ajuizados não reflete o número real de trabalhadores e trabalhadoras que recorreram à Justiça trabalhista pelas questões acima referidas. Isso acontece devido ao fato de que alguns dos processos são constituídos de reclamações plúrimas¹², com um conjunto de operários e operárias reclamando, de forma conjunta, pela mesma razão.

Percebemos também que várias reclamações afirmaram que a CTP havia convertido o direito a férias anuais em indenização, mas ela não lhes pagou esse valor em dobro. Bem como também identificamos processos referentes ao auxílio-doença, acidentes de trabalho e trabalho infantil.

Em 1945 foram 69 processos contra a CTP, de um total de 71 ações trabalhistas ajuizadas na comarca. As reclamações mais frequentes foram de reintegração, diferenças salariais e horas extraordinárias.

Já em 1946 foram 101 processos ajuizados contra a Companhia, de um total de 106 processos trabalhistas. Destes, 31 reclamavam aviso prévio, 17 férias, 60 indenizações, 21 diferença salarial, 13 reintegração e 10 horas extras.

Para entender melhor as práticas e estratégias da Companhia para burlar a legislação trabalhista resolvemos analisar alguns casos específicos. Os processos selecionados possibilitam compreender melhor a rotina de trabalho dessas pessoas.

Dois dos direitos mais reclamados na Justiça do Trabalho pelos(as) operários(as), são relativos à conversão do salário por produção em salário mínimo regional (referida comumente nas ações como diferença salarial ou simplesmente salário mínimo) e a jornada diária entre 10 e 12 horas exigida pela Companhia de Tecidos Paulista, sem o pagamento pelas horas extras (aparecendo como horas extraordinárias). Essa prática da Cia, de exigir horas

extraordinárias diariamente era contrária à legislação vigente, pois constituía uma norma de trabalho, e em parte dos casos não era paga de acordo com a lei.

As reclamações sobre a jornada de trabalho e diferença salarial são recorrentes. Isso revela que era uma prática da Cia determinar a jornada diária acima das oito horas (como constava na legislação) e de não realizar o pagamento devido de acordo com o salário mínimo, argumentando que o salário era pago por produção.

Quanto ao trabalho das mulheres, assim como o das crianças, era um trabalho muito presente na CTP, especialmente nas tecelagens. O aliciamento das famílias já considerava a quantidade de meninas e mulheres que seriam trazidas para Paulista. E de acordo com ela, isso fazia parte da “sedução das cidades”, já que no campo, o trabalho das mulheres era considerado mais perigoso, precário e suscetível a violências do que nas fábricas (NEVES, 2019, p. 29).

A maior parte dos trabalhadores de Paulista era constituída por imigrantes da zona canavieira que chegaram no município entre as décadas de 1930 e 1940. As famílias que possuíam muitas mulheres tinham preferência entre os aliciadores, uma vez que os salários mais baixos eram pagos às trabalhadoras nas tecelagens. Quanto mais jovens fossem as meninas, menos elas receberiam pelo seu trabalho (Neves, 2019, p. 118).

No âmbito das fábricas, as operárias enfrentavam uma série de barreiras, não apenas por serem mulheres, mas por serem também trabalhadoras. Em sua dissertação, Litwak Neves analisou ações trabalhistas movidas contra a CTP por tecelãs na década de 50. Em sua análise, ela afirma que entre os principais motivos que as levaram à Justiça do Trabalho estava a despedida injusta, especialmente, após retorno de licença por problemas de saúde.

Ser operária em Paulista, muitas vezes, traduzia-se em passar longos e desgastantes anos em um ambiente insalubre, além de conviver com o risco de sofrer acidentes durante o trabalho que poderiam significar invalidez por toda uma vida, ou padecer com doenças adquiridas pelo exercício da profissão. Mesmo entre as operárias aprendizes – geralmente menores de idade - o serviço era extremamente perigoso, além de elas, muitas vezes, contarem apenas com a experiência das trabalhadoras mais antigas para instruí-las (NEVES, 2019, p. 122).

Em 1944, a operária Adelaide, que trabalhava na Cia. de Tecidos Paulista desde 1940, procurou a comarca de Paulista e moveu uma ação contra sua empregadora¹³. Ela afirmou que exercia a função de *cabo de camada*, correspondente a um cargo de gerência dentro da

seção de fiação. Ela trabalhava 11 horas diárias, entretanto, não recebia a quantia correta pelas horas extras. No mês de junho daquele ano, foi realizado um acordo entre o Sindicato de Paulista e os diretores da CTP. Esse acordo determinava que os operários da fábrica passassem a trabalhar 10 horas por dia. A operária, então, passou a cumprir essa carga horária (uma hora a menos), entretanto relatou ter continuado sem receber o pagamento de acordo com o salário mínimo vigente.

Pouco mais de um mês da data do acordo, ela foi removida deliberadamente de seu cargo e realocada na condição de ajudante de fiandeira. Esse era um posto mais baixo do que o que ela ocupava, o que fez com que seu salário fosse reduzido. O caso em questão se trata de um rebaixamento de função, prática ilegal quando feita sem o consenso do(a) trabalhador¹⁴. De acordo com Litwak Neves, esse tipo de mudança contratual era uma estratégia da Cia para disfarçar demissões injustas, pois forçava o(a) operário que não se conformava a se considerar dispensado. No caso da operária, o rebaixamento ocorreu pouco tempo após o acordo do sindicato, e sua posterior redução na jornada de trabalho (de 11 para 10 horas). O que pode caracterizar o que Litwak descreveu como um dos motivos para rebaixamentos de função na CTP: a “punição por algum ato interpretado pela administração fabril como afronta à sua autoridade” (Neves, 2019, p. 83).

No caso da operária, ela não se conformou com a situação. Decidiu procurar seu Sindicato em busca de auxílio para iniciar a ação trabalhista e exigir o pagamento das horas extras e do tempo que recebeu valor menor que o salário mínimo legal. Além de indenização e reintegração à sua antiga função. A primeira audiência do caso ocorreu quase dois anos após a ação ter sido ajuizada, em 25 de abril de 1946, e resultou em uma conciliação. Parte do acordo determinou que Adelaide permaneceria no cargo de ajudante de fiandeira. Ou seja, ela permaneceu no cargo para o qual havia sido rebaixada¹⁵.

Outra questão a se considerar é que grande parte dos processos movidos nesse período resultaram em conciliação - ou acordo entre as partes. No entanto, os valores recebidos na conciliação costumam chamar a atenção de quem se debruça sobre essa documentação. Comumente são quantias muito abaixo do que foi requerido na inicial. Para discutir essa questão, tomaremos como referência a reclamação de Antonio. Ele atuava como montador de máquinas na Fábrica Velha e era analfabeto. No processo ele descreveu sua rotina no emprego e afirmou que a Cia de Tecidos Paulista, sem sua aprovação, resolveu

transferi-lo para outra seção, na qual ele deveria alimentar as máquinas da fábrica com algodão.

Nessa nova seção ele precisava começar o expediente às 12h, largar às 17h, retornar às 18h e permanecer trabalhando até às 24h, durante sete dias seguidos. Na semana seguinte, passaria a iniciar o expediente às 24h, largando às 8h e retornando às 9h para concluir o serviço às 12h. Ele reclamou à direção da fábrica que o novo horário estava afetando sua saúde e como resposta, foi demitido.

Antonio solicitou auxílio da Justiça para contar com os serviços de um advogado, anexando um atestado de pobreza. O documento anexado ao processo revela a condição social do trabalhador, semelhante à de muitos outros operários de Paulista. A pobreza e vulnerabilidade social à qual estavam submetidos, além das péssimas condições de trabalho, com jornadas extenuantes que prejudicavam inclusive a saúde dos trabalhadores, como relatado em detalhes por ele.

A Justiça acatou a solicitação para disponibilizar ao operário um advogado na audiência ocorrida em março de 1944, na qual as partes entraram em acordo. O valor acertado no processo do operário foi de Cr\$ 300,00. Entretanto, cientes de que o processo poderia se arrastar por anos, muitos aceitaram esse tipo de acordo. A historiadora Larissa Corrêa pontua que os próprios empregadores viam na conciliação “um objetivo a ser alcançado”, pois tinham ciência de que se o trabalhador aceitasse a proposta, estaria recebendo um valor menor do que requereu na inicial, ou que deveria de fato ter sido pago durante a relação de trabalho, sendo essa uma vantagem para o empregador (Corrêa, 2007, p.53).

Também não podemos deixar de considerar que os conflitos trabalhistas a serem resolvidos por meio da Justiça trabalhista, faziam com que as audiências se tornassem um local de disputa onde as partes não estavam em pé de igualdade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os discursos proferidos por Frederico nos anos de 1939 e 1940 reverberaram ainda em processos trabalhistas de anos posteriores, o que demonstra que a CTP continuou se recusando a obedecer a legislação e a desafiar as ordens do interventor do estado. O salário mínimo foi instituído oficialmente em 1940, através do decreto nº 2.162, de 1º de maio. No

entanto, pelo menos a partir de 1943, muitos trabalhadores procuraram a Comarca de Paulista justamente para ter garantido esse direito. O que demonstra que parte desse operariado, apesar de supostamente “concordar” com o discurso do patrão, não deixou de resistir a isso como foi possível - através da Justiça do Trabalho.

Percebe-se por meio da análise dos processos que os donos da CTP tinham como prática constante negar direitos trabalhistas aos seus operários e operárias. Posição esta, que já havia sido reforçada desde 1939, quando Frederico Lundgren proferiu seu discurso direcionado ao operariado sobre a sua intenção com relação à lei de salário mínimo.

É notável, no entanto, que os trabalhadores e trabalhadoras de Paulista não aceitavam passivamente a situação e recorreram à Justiça do Trabalho como forma de resistência. Esse operariado de Paulista, mesmo submetido às diversas formas de controle social, e inserido em um ambiente que propagava o medo (pela ação dos vigias e informantes), ainda encontrava formas de atuação, uma delas sendo justamente o ajuizamento das reclamações trabalhistas.

É válido reiterar que as pesquisas que tratam sobre a História dos(as) Trabalhadores(as) e da conquista dos direitos no Brasil, são de extrema importância no cenário de retirada de direitos e precarização das formas de trabalho no qual vivemos atualmente. E para a realização dessas pesquisas é fundamental a preservação e a análise dos documentos produzidos pela Justiça do Trabalho ao longo das décadas, como os processos trabalhistas que analisamos.

As atividades promovidas pelo LAHM, que em muito inspiraram este artigo, promovem debates sobre questões relacionadas à cidadania e preservação de documentos, que nos possibilitam conhecer a história de pessoas comuns, homens e mulheres, ou até mesmo crianças e idosos, que lutaram pela garantia de seus direitos ao longo da História do Brasil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALCÂNTARA, Patrícia Costa de. **Os Conflitos de um conflito**: processos trabalhistas ajuizados nas Juntas de conciliação e julgamento de Belo Horizonte durante a Segunda Guerra Mundial (1939-1945). Dissertação (Mestrado) - Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, 2018.
- ALCÂNTARA, Patrícia Costa de. Processos trabalhistas individuais como fontes para a história social do trabalho no Brasil. In SPERANZA, Clarice; SCHEER, Micaele (orgs) **Trabalho, democracia e direitos**: disputas e lutas por direitos no tempo presente. 1ed.Porto Alegre: Editora Fi, 2019, v. 3.
- ALVES, Deivide Rodrigues; PEREIRA, Rita de Cássia Mendes. O mundo dos trabalhadores nas fontes da Justiça do Trabalho: Desafios da pesquisa histórica. In: **Arquivo e memória dos trabalhadores da cidade e do campo** - Rio de Janeiro: Arquivo Nacional; São Paulo: Central Única dos Trabalhadores, 2015. p. 35-45.
- CERTEAU, Michel de. **A Escrita da História**. 6 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.
- CORRÊA, Larissa Rosa. Trabalhadores têxteis e metalúrgicos a caminhos da Justiça do Trabalho: leis e direito na cidade de São Paulo, 1953 a 1964. **Tese de Doutorado**, Unicamp, 2007.
- DABAT, Christine Rufino. A rica história dos trabalhadores segundo os arquivos da Justiça do Trabalho: incitação à pesquisa. In: OLIVEIRA, TB., org. **Trabalho e trabalhadores no Nordeste: análises e perspectivas de pesquisas históricas em Alagoas, Pernambuco e Paraíba** [online]. Campina Grande: EDUEPB, 2015.
- GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da. **A Justiça do Trabalho e sua História**. Campinas: Editora da Unicamp, 2013.
- LEWIS, Susan. Indesejáveis e perigosos na Arena política: Pernambuco, o antissemitismo e a questão alemã no Estado Novo (1937-1945). **Tese (doutorado)** – PPGH-UFPE, Recife, 2005.
- LOPES, José Sérgio Leite. Considerações sobre conflitos em torno dos direitos do trabalho na cidade das chaminés In: MONTENEGRO, Antonio Torres; ARAÚJO, Karlene Sayanne (org). **Historiografia**: Rastros e vestígios documentais de trabalhadoras e trabalhadores. Recife: Editora UFPE, 2022.
- LOPES, José Sérgio Leite. **A tecelagem dos conflitos de classe na cidade das chaminés**. Editora Marco Zero, 1988.
- MELO, Luiz Gustavo Bezerra de. A fábrica têxtil do Paulista-história, luta de classes e processos trabalhistas: 1963-1965. 2020. **Dissertação de Mestrado**. Universidade Federal de Pernambuco.
- MONTENEGRO, Antonio; GUIMARÃES NETO, Regina Beatriz. **Processos trabalhistas**: mobilização social, arquivamento e historiografia. In: TAVARES, Marcelo Góes; MONTENEGRO, Antonio (org). **Histórias de trabalhadores e da Justiça do Trabalho**. Arapiraca: Eduneal, 2018.

NEVES, Anna Maria Litwak. **“O direito que temos é o de morrer de fome”**: os operários da Companhia de Tecidos Paulista e a busca por direitos na Justiça do Trabalho (1950-1952). 2019. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Pernambuco.

DADOS DE AUTORIA

Patrícia Camilla Souza de Moraes

Possui graduação em História pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Mestranda em História pela Universidade Federal Rural de Pernambuco, realiza pesquisa na área de história social do trabalho.

E-mail: patmoraes.infra@gmail.com; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8938285372963072>; Orcid: <https://orcid.org/0009-0008-3904-0444>

Maria Emília Vasconcelos dos Santos

Pós-doutora em História pela UFPE (2017). Doutora em História Social (Unicamp, 2014). Mestre e Licenciada em História (UFPE, 2007 e 2003). Realizou Estágio Sanduíche no Exterior, na Vanderbilt University, com Bolsa CAPES.

E-mail: emilia.vasconcelos@ufrpe.br ; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4794117737260000> ; Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-8900-9826>